



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025

*“Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Efetivos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de convênios com bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados em folha aos servidores efetivos e vereadores desta Casa Legislativa.

**Parágrafo único.** A escolha da instituição financeira será do interessado, que deverá comunicar à Câmara Municipal para processamento da consignação.

**Art. 2º** - As consignações obrigatórias são: previdência social, imposto de renda, pensão alimentícia judicial, reposições ao erário, decisões judiciais/administrativas e outros descontos legais.

**Art. 3º** - As consignações facultativas, por ordem de prioridade, são: pensão alimentícia voluntária homologada judicialmente e contribuições para entidades de classe, sindicatos ou similares, mediante autorização expressa.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º** - O limite máximo para consignação de empréstimos é de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta.

**§ 1º** As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas.

**§ 2º** Considera-se remuneração o valor total recebido a título de vencimentos, vantagens, gratificações e subsídios.

**Art. 5º** - Os prazos máximos são:

**§ 1º** Aos vereadores: 48 parcelas mensais, quando se tratar de mandato integral ou pelo número de meses restantes para aqueles já em exercício, limitado sempre ao período de duração do mandato.;

**§ 2º** Aos servidores efetivos: sem limite de parcelas.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo pagamento quando o servidor/vereador for exonerado, demitido, cassado ou afastado sem remuneração.

**Art. 7º** - Disposições de proteção e funcionamento:

- I. É proibida abordagem de servidores no local de trabalho para ofertar produtos de consignação;
- II. Fraudes, simulações ou irregularidades resultarão em suspensão imediata da consignação e medidas judiciais;
- III. Os custos de processamento são de responsabilidade da instituição financeira;
- IV. A Câmara não assume corresponsabilidade por dívidas entre as partes.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal.

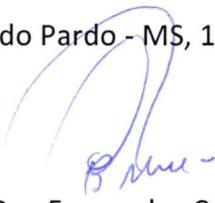
**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

  
Cristiano João Marques  
Presidente

Santa Rita do Pardo - MS, 15 de julho de 2025.

  
Ruy Fernandes Castelo Branco  
1º Secretário